



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.151.448/0001-83

Rua Belarmino Vieira Barros, nº32, Centro, Minador do Negrão-Alagoas | 57.615-000

PROCESSO
2022 520222001022



Cadastrado em 20/01/2022 com prazo de conclusão em até 3 dias.

| | |
|---|-------------------|
| REQUERENTE: | DOCUMENTO: |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| BENEFICIÁRIO: | DOCUMENTO: |
| AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O KIT DA GESTANTE | |
| NATUREZA: | |
| PARECER | |
| OBJETO: | |
| SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO | |
| ORIGEM: | |
| PROTOCOLO-ASS.SOCIAL | |
| CRIADO POR: | |
| gileno | |
| DESCRIÇÃO: | |
| SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O KIT DA GESTANTE. | |

| Data | Destino | Descrição | Movimentado por: |
|------------|------------------------|----------------------|------------------|
| 20/01/2022 | PROTOCOLO - PREFEITURA | Inclusão do processo | gileno |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS

Memorando n.º 20220120020.

SOLICITAÇÃO

Minador do Negrão/AL, 20 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
Josias Soares da Silva,
Prefeito do Município de Minador do Negrão/AL,
Nesta.

Senhor Prefeito,

Objetivando atender à necessidade desta Secretaria Municipal de Assistência Social, informamos a Vossa Excelência que se faz necessário a aquisição de itens para compor **60 kits enxoval** para gestantes referenciadas ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, atendendo assim, o que estabelece a lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990, artigo 4º (ECA), que assegura com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescentes como vida e saúde dentre outros, bem como a lei 445/2018, artigo 45º, I, que trata dos itens da composição do kit em comento.

Diante do exposto, solicito a vossa excelência que autorize a continuidade para a execução do processo.

Ao ensejo, reitera a Vossa Excelência expressões de elevada estima a distinta consideração.

Cintia da Silva Lima
Secretária Municipal de Assistência Social



Avenida Belarmino Vieira, n.º 32
Centro - CEP: 57.615-000
CNPJ: 12.237.038/0001-61



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com



Minador do Negrão/AL, 20 de janeiro de 2022.

Memorando nº 2022/0120020

Ao Excelentíssimo Senhor
Josias Soares da Silva
Prefeito do Município de Minador do Negrão/AL

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de processo para contratação de empresa para fornecimento de itens para compor o kit enxoval para gestantes.

Exmo. Sr. Prefeito,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo visando a realização de contratação de empresa para aquisição de itens para composição de 60 kits enxoval para gestantes, afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social, em especial ao Centro de Referência Social – CRAS, atendendo assim, o que estabelece a Lei nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, artigo 4º (ECA), que assegura com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescentes com vida e saúde dentre outros, bem como a lei 445/2018, artigo 45º, I, que trata dos itens da composição do kit em comento.

Assim, a referida contratação deverá se guiar pelo termo de referência o qual contém as principais informações para a contratação, bem como, especificação e quantidade dos bens e serviços a serem prestados, que segue em anexo para Vossa apreciação.

Por fim, tendo em vista que as ações e compras governamentais devem ser pautadas no planejamento anual, de modo a prestigiar os princípios constitucionais em especial a legalidade e a eficiência, informamos que os quantitativos dispostos são suficientes para o exercício 2022.

Diante do exposto, solicito a vossa exceência que autorize a a continuidade para execução do processo.

Respeitosamente,

.....
Cintia da Silva Lima
Secretária Municipal de Assistência Social



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de itens para compor o kit enxoval para gestantes, a fim de suprir a necessidade da Secretaria de Assistência Social em especial o Centro de Referência Social - CRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| I TEM | ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADES |
|----------|------------------------------|---------|-------------|
| 01 | Fralda especila baby | Unid | 60 |
| 02 | Pagão 4 peças estapado | Unid | 60 |
| 03 | Toalha fralda pct. c/3 unid | Unid | 60 |
| 04 | Manta baby estampa bichinhos | Unid | 46 |
| 05 | Manta soft microfibra | Unid | 13 |
| 06 | Manta infantil 90cmx110cm | Unid | 04 |
| 07 | Cueiro baby 50cmx70cm | Unid | 60 |
| 08 | Banheira 20 litros | Unid | 24 |



| | | | |
|----|--------------------------------------|------|----|
| 09 | Banheira 22 litros rosa bebe | Unid | 16 |
| 10 | Banheira 22 litros transparente | Unid | 6 |
| 11 | Banheira 22 litros transparente | Unid | 10 |
| 12 | Banheira 22 litros translucida coral | Unid | 04 |
| 13 | Banheira translucida rosa | Unid | 60 |
| 14 | Fralda desc. Baby tam. P | Unid | 07 |

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível. Da situação da Dispensa – Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. II, do referido diploma, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação [...] II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) Estado de ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL MINADOR DO NEGRÃO Rua Belarmino Vieira Barros, 32 – Centro – CEP 57615-000 – MINADOR DO NEGRÃO– ALAGOAS Fone: – CNPJ: 12.237.038/0001-61 efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VII- a regularidade perante a Fazenda do Município.

3.2. Dentre outros, são documentos de habilitação compatíveis com as peculiaridades do objeto da licitação:

4.1 OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 4.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- 4.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste documento;
- 4.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros,



ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- 5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;
- 5.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 Nos termos do art. 67 Leis nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

- 8.1 A contratação dar-se-á por dispensa de licitação fundamentada nos pressupostos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2 O critério de julgamento e classificação das propostas será o **de menor preço por global**, tendo como referência o valor estimado observado as especificações técnicas definidas neste termo.
- 8.3 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as regras de aceitação das propostas constante no Termo de Referência.

9 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

- 9.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados em momento posterior pelo setor financeiro.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Será guiado segundo o que diz a Lei 8.666/1993.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada



dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

10 ENTREGA DO MATERIAL

10 Os materiais serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal contratante, devendo os mesmos serem entregues junto à sede das mesmas, ou onde for CNPJ N° 12.237.038/0001-61 Rua Belarrmino Vieira Barros, 32 — Centro — CEP. 57615-000 – Miandor do Negrão/AL , mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

10.2 Os materiais deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra. 5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

10.3 A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os materiais deverão estar todos em embalagens fechadas.

10.4 Caso as Contratantes venham optarem por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos materiais.

10.5 O recebimento dos materiais será efetuado nos seguintes termos:

10.6 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

10.7 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O Setor Técnico competente auxiliará nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.

Cintia da Silva Lima
Secretário Municipal de Assistência Social



GABINETE DO PREFEITO

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social
Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO**

DESPACHO

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social que se faz necessário a AQUISIÇÃO DE 60 KITS ENXOVAL, para gestantes referenciadas ao centro de Referências de assistência Social-CRAS.

Diante o exposto e, impulsionado pelo ímpeto da estrita legalidade que regem as normas de direito público, **AUTORIZO** a abertura do processo, bem como a continuidade deste processo e, encaminhe-se ao **SETOR ADMINISTRATIVO** para que sejam tomadas as medidas necessárias, e encaminha-se ao **SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS** após, encaminhe-se o ao **SETOR CONTÁBIL** para a verificação da adequação orçamentária e financeira.

Que seja observada a Legislação Vigente, bem como todos os critérios elegíveis para tal aquisição.

Sendo o que nos resta para o momento.

Minador do Negrão/AL, 20 de janeiro de 2022


JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR KIT ENXOVAL PARA GESTANTES.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS PRESENCIAIS OU VIA EMAIL: até as 14:00hs do dia 27/01/2022.

ENDERENÇO PARA ENTREGA PRESENCIAL: Avenida Belarmino Vieira Barros, 32, Centro – Minador do Negrão – AL

EMAIL PARA SOLICITAÇÃO DE FORMULÁRIOS DE PROPOSTAS:
comprasminador2021@gmail.com

Minador do Negrão, 24 janeiro de 2022
Secretaria Municipal de Assistência Social

Certifico que o mesmo foi publicado no quadro de aviso da sede da prefeitura Municipal de Minador do Negrão .


Felipe da Silva Santana
Responsável Setor de Compras



PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO: 2022

OBJETO: ITENS PARA COMPOR O KIT ENXOVAL PARA GESTANTES

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENDEREÇO PARA ENTREGA: A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias, contados a partir da data de preenchimento da proposta.

PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO: Conforme termo de referência e a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

PRAZO PARA PAGAMENTO: 30 dias, contados após a conclusão do fornecimento e emissão da Nota Fiscal

GARANTIAS OFERECIDAS: Empenho

FONTE DE RECURSOS: Será definido na Ordem de fornecimento

Solicitamos de sua empresa que nos seja informado preços e demais condições para a possível execução do objeto (s) abaixo discriminado (s):

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO | QUANT. | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------|--------|---------|-------------|-------------|
| 01 | FRALDA ESPECIAL BABY | 60 | Und. | 21,63 | 1297,80 |
| 02 | PAGÃO 4 PEÇAS ESPAMPADO | 60 | Unidade | 23,41 | 1404,60 |
| 03 | TOALHA FRALDA PCT. C/3UND. | 60 | Unidade | 18,30 | 1098,00 |
| 04 | MANTA BABY ESTAMPA BICHINHOS | 46 | Unidade | 22,00 | 1012,00 |
| 05 | MANTA SOFT MICROFIBRA | 13 | Unidade | 22,00 | 286,00 |
| 06 | MANTA INFANTIL 90CMX110CM | 04 | Unidade | 22,00 | 88,00 |
| 07 | CUEIRO BABY 50CMX70CM | 60 | Unidade | 12,50 | 750,00 |
| 08 | BANHEIRA 20L | 24 | Peca | 26,00 | 624,00 |
| 09 | BANHEIRA 22L ROSA BEBE | 16 | Unidade | 26,00 | 416,00 |
| 10 | BANHEIRA 22L TRANSPARENTE | 6 | Peca | 26,00 | 156,00 |



| | | | | | |
|----|--------------------------------|----|---------|-------|--------|
| 11 | BANHEIRA 22L TRANSLUCIDA CORAL | 10 | Peca | 26,00 | 260,00 |
| 12 | BANHEIRA TRANSLUCIDA ROSA | 4 | Peca | 26,00 | 104,00 |
| 13 | ESCOVA P/ CABELO BABY | 60 | Peca | 12,00 | 720,00 |
| 14 | FRALDA DESC.BABY TAM.P | 7 | unidade | 45,89 | 321,23 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Carimbo com CNPJ/CPF e endereço da Proponente

Valor Final da Proposta

R\$ 8537,63

Funcionário contato

Telefone

Rebeca Santos

823922-1261

Local

Arapiraca - AL

Data

04 / 02 / 2022

INSC NO CAD. ICMS
248.52073-3
D. NUNES DA SILVA LTDA
PC BOM CONSELHO Nº 70
CENTRO CEP: 57.300-280 - ARAPIRACA/AL
07.906.841/0001-01





PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO: 2022

OBJETO: ITENS PARA COMPOR O KIT ENXOVAL PARA GESTANTES

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENDEREÇO PARA ENTREGA: A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias, contados a partir da data de preenchimento da proposta.

PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO: Conforme termo de referência e a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

PRAZO PARA PAGAMENTO: 30 dias, contados após a conclusão do fornecimento e emissão da Nota Fiscal

GARANTIAS OFERECIDAS: Empenho

FONTE DE RECURSOS: Será definido na Ordem de fornecimento

Solicitamos de sua empresa que nos seja informado preços e demais condições para a possível execução do objeto (s) abaixo discriminado (s):

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO | QUANT. | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------|--------|-------|-------------|-------------|
| 01 | FRALDA ESPECIAL BABY | 60 | unid | 22,90 | 1.374,00 |
| 02 | PAGÃO 4 PEÇAS ESPAMPADO | 60 | unid | 25,60 | 1.536,00 |
| 03 | TOALHA FRALDA PCT. C/3UND. | 60 | unid | 19,90 | 1.194,00 |
| 04 | MANTA BABY ESTAMPA BICHINHOS | 46 | unid | 24,00 | 1.104,00 |
| 05 | MANTA SOFT MICROFIBRA | 13 | unid | 24,00 | 312,00 |
| 06 | MANTA INFANTIL 90CMX110CM | 04 | unid | 24,00 | 96,00 |
| 07 | CUEIRO BABY 50CMX70CM | 60 | unid | 13,90 | 834,00 |
| 08 | BANHEIRA 20L | 24 | Peca | 28,00 | 672,00 |
| 09 | BANHEIRA 22L ROSA BEBE | 16 | unid | 28,00 | 448,00 |
| 10 | BANHEIRA 22L TRANSPARENTE | 6 | Peca | 28,00 | 168,00 |



| | | | | | |
|----|--------------------------------|----|-------|-------|--------|
| 11 | BANHEIRA 22L TRANSLUCIDA CORAL | 10 | Peça | 28,00 | 280,00 |
| 12 | BANHEIRA TRANSLUCIDA ROSA | 4 | Peça | 28,00 | 112,00 |
| 13 | ESCOVA P/ CABELO BABY | 60 | Peço. | 14,00 | 840,00 |
| 14 | FRALDA DESC.BABY TAM.P | 6 | unid. | 48,90 | 342,30 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| | |
|-------------------------|-----------|
| Valor Final da Proposta | |
| RS | 9.312,30 |
| Funcionário contato | Telefone |
| <i>Ara Fortelle</i> | 3521-4522 |
| Local | |
| <i>Amapinoca</i> | |
| Data | |
| 04 / 02 / 2022 | |

Carimbo com CNPJ/CPF e endereço da Proponente

INSC. NO CAD. ICMS
248.42370-3
MARIA VERONICA SANTOS DA SILVA-ME
Rua Anibal Lima, 78
Centro - CEP.: 57300-270
Arapiraca - Alagoas
CNPJ: 04.695.551/0001-78





PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO: 2022

OBJETO: ITENS PARA COMPOR O KIT ENXOVAL PARA GESTANTES

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENDEREÇO PARA ENTREGA: A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias, contados a partir da data de preenchimento da proposta.

PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO: Conforme termo de referência e a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

PRAZO PARA PAGAMENTO: 30 dias, contados após a conclusão do fornecimento e emissão da Nota Fiscal

GARANTIAS OFERECIDAS: Empenho

FONTE DE RECURSOS: Será definido na Ordem de fornecimento

Solicitamos de sua empresa que nos seja informado preços e demais condições para a possível execução do objeto (s) abaixo discriminado (s):

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO | QUANT. | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------|--------|-------|-------------|-------------|
| 01 | FRALDA ESPECIAL BABY | 60 | unid | 24,90 | 1.494,00 |
| 02 | PAGÃO 4 PEÇAS ESPAMPADO | 60 | unid | 27,60 | 1.656,00 |
| 03 | TOALHA FRALDA PCT. C/3UND. | 60 | unid | 21,90 | 1.314,00 |
| 04 | MANTA BABY ESTAMPA BICHINHOS | 46 | unid | 27,00 | 1.242,00 |
| 05 | MANTA SOFT MICROFIBRA | 13 | unid | 27,00 | 351,00 |
| 06 | MANTA INFANTIL 90CMX110CM | 04 | unid | 27,00 | 108,00 |
| 07 | CUEIRO BABY 50CMX70CM | 60 | unid | 15,90 | 954,00 |
| 08 | BANHEIRA 20L | 24 | Peça | 30,00 | 720,00 |
| 09 | BANHEIRA 22L ROSA BEBE | 16 | unid | 30,00 | 480,00 |
| 10 | BANHEIRA 22L TRANSPARENTE | 6 | Peça | 30,00 | 180,00 |



| | | | | | |
|----|--------------------------------|----|------|-------|--------|
| 11 | BANHEIRA 22L TRANSLUCIDA CORAL | 10 | peça | 30,00 | 300,00 |
| 12 | BANHEIRA TRANSLUCIDA ROSA | 4 | peça | 30,00 | 120,00 |
| 13 | ESCOVA P/ CABELO BABY | 60 | peça | 16,00 | 960,00 |
| 14 | FRALDA DESC.BABY TAM.P | 6 | unid | 51,90 | 363,00 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| | | |
|-------------------------|-----------|---|
| Valor Final da Proposta | | Carimbo com CNPJ/CPF e endereço da Proponente <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> INSC. NO CAD. ICMS 248.44982-6 ROSELI BRITO DOS SANTOS - ME RUA ANTÔNIO MATIAS Nº 281-A CENTRO CEP: 57.601-040 PALMEIRA DOS INDIOS- ALAGOAS 05.510.636/0001-05 </div> |
| R\$ 10.242,30 | | |
| Funcionário contato | Telefone | |
| | 3401-2598 | |
| Local | | |
| Data | | |
| 04 / 02 / 2022 | | |



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP.: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com

INSO NO CAD IOMS
NOME: ROBERTO
ROBERTO DOS SANTOS - ME
RUA ANTONIO MATIAS Nº 281-A
CENTRO CEN - 57111-010
CNPJ Nº 08.824.001-02



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR KIT ENXOVAL PARA GESTANTE, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

| ITEM | Especificação | Qtd | UNID. DE MEDIDA | Empresa: D. NUNES DA SILVA LTDA CNPJ: 07.906.841/0001-01 | | Empresa: MARIA VERÔNICA SANTOS DA SILVA - LTDA CNPJ: 04.695.551/0001-78 | | Empresa: ROSILENE BRITO DOS SANTOS - ME CNPJ: 05.510.636/0001-05 | | MENOR PREÇO (R\$) |
|------|-----------------------------|-----|-----------------|---|--------------|--|--------------|---|--------------|-------------------|
| | | | | PREÇO (R\$) | | PREÇO (R\$) | | PREÇO | | |
| | | | | UNIT | TOTAL | UNIT | TOTAL | UNIT | TOTAL | |
| 01 | Fralda especial baby | 60 | UNID | R\$ 21,63 | R\$ 1.297,80 | R\$ 24,90 | R\$1.494,00 | R\$ 24,90 | R\$1.494,00 | R\$ 1.297,80 |
| 02 | Pagão 4 peças estampado | 60 | UNID | R\$ 23,41 | R\$ 1.404,60 | R\$ 27,60 | R\$ 1.656,00 | R\$ 27,60 | R\$ 1.656,00 | R\$ 1.404,60 |
| 03 | Toalha fralda pct. c/3 unid | 60 | UNID | R\$ 18,30 | R\$ 1.098,00 | R\$ 21,90 | R\$ 1.314,00 | R\$ 21,90 | R\$ 1.314,00 | R\$ 1.098,00 |





| | | | | | | | | | | | |
|----|---------------------------------|----|------|-----------|--------------|-----------|--------------|-----------|--------------|------------|--------------|
| 04 | Manta baby estampa bichinhos | 46 | UNID | R\$ 22,00 | R\$ 1.012,00 | R\$ 27,00 | R\$ 1.242,00 | R\$ 27,00 | R\$ 1.242,00 | R\$ 286,00 | R\$ 1.012,00 |
| 05 | Manta soft microfibra | 13 | UNID | R\$ 22,00 | R\$ 286,00 | R\$ 27,00 | R\$ 351,00 | R\$ 27,00 | R\$ 351,00 | R\$ 88,00 | R\$ 286,00 |
| 06 | Manta infantil 90cmx110cm | 04 | UNID | R\$ 22,00 | R\$ 88,00 | R\$ 27,00 | R\$ 108,00 | R\$ 27,00 | R\$ 108,00 | R\$ 750,00 | R\$ 88,00 |
| 07 | Cueiro baby 50cmx70cm | 60 | UNID | R\$ 12,50 | R\$ 750,00 | R\$ 15,90 | R\$ 954,00 | R\$ 15,90 | R\$ 954,00 | R\$ 624,00 | R\$ 750,00 |
| 08 | Banheira 20 litros | 24 | UNID | R\$ 26,00 | R\$ 624,00 | R\$ 30,00 | R\$ 720,00 | R\$ 30,00 | R\$ 720,00 | R\$ 416,00 | R\$ 624,00 |
| 09 | Banheira 22 litros rosa bebê | 16 | UNID | R\$ 26,00 | R\$ 416,00 | R\$ 30,00 | R\$ 480,00 | R\$ 30,00 | R\$ 480,00 | R\$ 156,00 | R\$ 416,00 |
| 10 | Banheira 22 litros transparente | 06 | UNID | R\$ 26,00 | R\$ 156,00 | R\$ 30,00 | R\$ 180,00 | R\$ 30,00 | R\$ 180,00 | R\$ 260,00 | R\$ 156,00 |
| 11 | Banheira 22 litros transparente | 10 | UNID | R\$ 26,00 | R\$ 260,00 | R\$ 30,00 | R\$ 300,00 | R\$ 30,00 | R\$ 300,00 | R\$ 260,00 | R\$ 260,00 |



| | | | | | | | | | | |
|--------------|--------------------------------------|----|------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|------------|---------------------|
| 12 | Banheira 22 litros translucida coral | 04 | UNID | R\$ 26,00 | R\$ 104,00 | R\$ 30,00 | R\$ 120,00 | R\$ 30,00 | R\$ 120,00 | R\$ 104,00 |
| 13 | Banheira translucida rosa | 60 | UNID | R\$ 12,00 | R\$ 720,00 | R\$ 16,00 | R\$ 960,00 | R\$ 16,00 | R\$ 960,00 | R\$ 720,00 |
| 14 | Fralda desc. Baby tam. P | 07 | UNID | R\$ 45,89 | R\$ 321,23 | R\$ 51,90 | R\$ 363,00 | R\$ 51,90 | R\$ 363,00 | R\$ 321,23 |
| TOTAL | | | | | | | | | | R\$ 8.537,63 |

EMPRESA VENCEDORA: D. NUNES DA SILVA LTDA

CNPJ: 07.906.841/0001-01

Minador do Negrão - Alagoas, 07 de Janeiro de 2022.



Felipe da Silva Santana

Setor de Compras

Felipe da Silva Santana
Gerente de Compras
Matrícula: 11.48
Pref. Mui. de Minador
do Negrão - AL



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP.: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramd@gmail.com



PROCESSO: 2022 520222001022

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA GESTANTES**

DESPACHO

A Procuradoria Geral do Município

Sr. Procurador

Considerando a requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde solicita a Contratação de Empresa para aquisição de itens para compor kit enxoval para gestante, para atende a demanda desta Secretaria de Assistência Social.

Considerando que após realização de pesquisas de preços (in loco) tivemos como vencedora a empresa D. Nunes da Silva Ltda – CNPJ : 07.906.841/0001-01, com proposta no valor de R\$ **8.537,63 (oito mil quinhentos e trinta e e sete reais e sessenta e três centavos)**, conforme mapa comparativo anexo ao processo onde constam os quatro cotações de valores.

Considerando que além da empresa mencionada acima outras enviaram propostas, sendo MARIA VERÔNICA SANTOS DA SILVA -ME– CNPJ : 04.695.551/0001-78, ROSELI BRITO DOS SANTOS - ME – CNPJ : 05.510.636/0001-05.

Diante do exposto, verificamos que o valor orçado encontra-se dentro dos valores praticados no mercado, bem como está dentro dos limites de Dispensa de Licitação, em conformidade com o **Art. 24, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**. Modalidade sugerida para esta contratação. Dessa forma, Submetemos o referido processo a esta DD Procuradoria, para que proceda com Parecer Jurídico sobre a legalidade do feito.

Ademais, encontra-se anexo ao processo, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e social da referida empresa, bem como Contrato Social, documentos do representante legal, certificações dentre outros, bem como minuta do contrato a ser celebrado.

Sendo o que nos resta para o momento, desde já elevamos protesto de estima e apreço ficando a inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Minador do Negrão, 07 de fevereiro de 2022

Felipe da Silva Santana
Gerenciamento de Compras



PLSN# _____
PLSN# _____

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.906.841/0001-01**Razão**

D NUNES DA SILVA E CIA LTDA

Social:**Endereço:** R PCA BOM CONSELHO 73 S/N / CENTRO / ARAPIRACA / AL / 57300-280

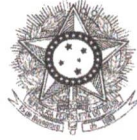
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2022 a 25/02/2022**Certificação Número:** 2022012701121669306561

Informação obtida em 11/02/2022 14:10:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D. NUNES DA SILVA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.906.841/0001-01
Certidão nº: 5172357/2022
Expedição: 11/02/2022, às 13:59:31
Validade: 10/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D. NUNES DA SILVA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.906.841/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

> Bem-vindo > Certidões > Certidões de 1º grau > Cadastro de Pedido de
Certidão de 1º Grau

▼ MENU

Cadastro de Pedido de Certidão de 1º Grau

Orientações

- O seu pedido foi cadastrado com sucesso. Para emissão da Certidão, serão encaminhadas instruções no e-mail informado, ou anote o Número e a Data do seu Pedido, para posterior emissão da Certidão.
- Prazo máximo para liberação da Certidão dias.

Dados para Download da Certidão

Número do Pedido : 3261545
Data do Pedido : 11/02/2022

Resumo do Pedido

Modelo : FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, REC. JUDICIAL/ EXTRAJUDICIAL E CONCOR
Razão Social : D.NUNES DA SILVA E CIA LTDA
Pessoa : Jurídica
Documentos : **CNPJ:** 07.906.841/0001-01
Endereço : PC BOM CONSELHO N.º 70
CEP : 57300-280
Bairro : CENTRO
Município : Arapiraca (AL)

E-mail informado para envio das instruções

E-Mail : irmaogileno@yahoo.com.br

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 003261545****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

D.NUNES DA SILVA E CIA LTDA, residente na PC BOM CONSELHO N.º 70, CENTRO, CEP: 57300-280, Arapiraca - AL, vinculado ao CNPJ: 07.906.841/0001-01 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022 às 14h20min.

PEDIDO Nº:

0003261545





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.906.841/0001-01 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/03/2006 |
| NOME EMPRESARIAL D. NUNES DA SILVA E CIA LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTYLOS BABY | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO PC BOM CONSELHO | NÚMERO 70 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 57.300-280 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ARAPIRACA |
| UF AL | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO DPLEGALIZACAO@DECISAOCONTAB.CNT.BR | TELEFONE (82) 3539-8405 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2006 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2022** às **14:10:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D. NUNES DA SILVA E CIA LTDA
CNPJ: 07.906.841/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:49 do dia 28/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2022.

Código de controle da certidão: **B906.F1E4.608E.9CAD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 07.906.841/0001-01

Nome/Contribuinte D. NUNES DA SILVA E CIA LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 09/04/2022

Emitida às 11:26:04 do dia 08/02/2022

Código de controle da certidão: 73A0-93BB-9AF0-4F77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vicira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

| | |
|--------------------|--|
| Interessado | CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL |
| Assunto | Solicitação de Parecer Referencial para dispensas de licitações enquadráveis nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993. |
| Ementa | Contratação direta. Dispensa de licitação pelo valor. Orientação para instrução processual das contratações consideradas como de pequenos valores para a Administração, com fulcro nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993. Necessidade de 3 (três) orçamentos e/ou propostas. Minutas Padrões. Sugestão de adoção como Parecer Referencial para situações análogas. |

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2021-PLCC

Senhor Controlador Geral,

Foi nos encaminhado, para análise jurídica, nos termos do inciso VI e parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, solicitação de parecer, acerca de contratação direta em razão do valor.

Desta feita, com fulcro nas disposições normativas, nas celebrações de contratos decorrentes de dispensa de licitação fundamentadas no art. 24, incisos I (obras e serviços de engenharia) e II (outros serviços e compras) da Lei Federal n. 8.666/1993, restou solicitado a esta Procuradoria a análise quanto às pretensas contratações que surgirem no âmbito da municipalidade, visando a dispensa de licitação com base nos dispositivos retro direcionados, pois conforme listado pela Controladoria Geral, a demanda relacionada a tais contratações é recorrente nas Unidades Administrativas.

Ao analisar o pleito, realizamos as seguintes considerações e orientações.

I – ANÁLISE JURÍDICA DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO
EM RAZÃO DE PEQUENOS VALORES
(INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI N. 8.666/1993)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

Ao passo que se busca orientação técnica, acerca das formalização das contratações diretas por dispensa de licitação, cumpre destacar que a Lei Federal n. 8.666/1993 admite tal situação excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 24, e entre elas encontra-se a hipótese de obras e serviços de engenharia e/ou serviços e compras cujo o valor corresponda até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23¹ da mesma lei e para alienações, nos casos previstos, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, conforme prescreve os incisos I e II do art. 24, a seguir destacados:

Art. 24. É dispensável a licitação:

- I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez². (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

As hipóteses acima correlacionadas partem da ideia segundo a qual o custo econômico da licitação é superior ao benefício dela extraível. Nesse sentido, a própria Constituição Federal de 1988 traz o princípio da licitação, constante no art. 37, XXI, permitindo que se afaste a licitação, e se realize a contratação direta, quando estampou: "ressalvados os casos especificados na legislação", que são justamente as hipóteses de dispensa e inexigibilidade. Como afirma Flávio Amaral Garcia:

¹ Lei Federal n. 8.666/1993

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso: 17 mar. 2021.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vicira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

A essência da contratação direta, é exatamente, a constatação de que o interesse público pode ser atendido por outros modos, relevando a natureza instrumental da licitação. Não é um fim em si mesma, mas um meio para a concretização de outros valores, materializados na consecução do contrato administrativo. (...)

Daí porque encerra enorme equívoco forçar a realização da licitação quando não é cabível ou mesmo quando não se revelar o instrumento mais adequado para a satisfação do interesse público³.

Sobre a questão leciona Marçal Justen Filho o seguinte:

É usual se afirmar que a “supremacia do interesse público” fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública - o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses de contratação direta. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes⁴.

Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções⁵.

³ GARCIA, Flávio Amaral. **Licitações e Contratos Administrativos: Casos e Polêmicas**, 5ª ed. São Paulo: Malheiros. 2018; p. 286-287.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019; p. 475-476.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019; p. 476.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

Adverte-se, desde já, que o fracionamento do objeto é rechaçado sempre pelos órgãos de controle, no caso, faz-se menção, para ilustrar, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que sempre tem se manifestado pela irregularidade dos procedimentos que fracionam o objeto para aplicar a dispensa de licitação em virtude de enquadramento do valor. Em julgamento no TC-014594.989.17-0, formou-se precedente, onde além de alertar sobre a impossibilidade de fracionamento, reforçou a incidência do art. 26 da Lei n. 8.666/1993, mesmo para os casos de dispensas decorrentes de pequeno valor:

EMENTA: APARTADO DAS CONTAS. RECURSO ORDINÁRIO. DESPESAS EFETUADAS COM AGÊNCIA DE TURISMO SEM REALIZAÇÃO DE CERTAME E OS PREÇOS PRATICADOS NÃO FORAM JUSTIFICADOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1- Nas compras que superem o valor estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 devem ser licitadas, evitando o irregular fracionamento de objeto.

2 - Nos procedimentos de dispensa de licitação, deve observar as regras estabelecidas no artigo 26 do mesmo diploma legal.

No voto do Conselheiro Renato Martins Costa, foi ressaltado o seguinte:

Quanto às argumentações de que não houve fracionamento do objeto e que as despesas eram imprevisíveis e emergenciais, impossibilitando a realização de prévio certame, acolho as ponderações de SDG no sentido de que a ausência de formalização de procedimento de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação impediu a comprovação da imprevisibilidade na compra das passagens aéreas ao longo do exercício de 2013, bem como que a realização dos dispêndios em datas diferentes não configura tal característica fundamental para descaracterizar o indevido fracionamento do objeto. Dessa forma, houve infração ao artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição da República, bem como ao artigo 2º, caput, e ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.⁶

Também, no TC-001049/013/10, relatado pela Conselheira-Substituta Sílvia Monteiro, e julgado pelo Tribunal Pleno em Sessão do dia 25.11.2015, restou consignado:

Dessa forma, não restou justificada a celebração de dois ajustes diferentes, cujos valores somados exigiam a realização de prévio procedimento

⁶ Disponível em: http://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/728648.pdf.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

licitatório, pelo menos na modalidade convite, tornando, de plano, irregulares as duas dispensas de licitação por fracionamento indevido.⁷

A doutrina também aponta categoricamente a sua inviabilidade:

Porém, deve-se ter cautela quanto à impossibilidade de fracionar contratações com o objetivo de adotar modalidade de licitação de competitividade mais restrita (entre aquelas da Lei nº 8.666/1993 que se baseiam no valor estimado de contratação), bem como quanto ao inadequado enquadramento em dispensa em razão do valor (art. 24, incs. I e II, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 29, inc. I e II, da Lei nº 13.303/2016). Práticas dessa natureza configuram o denominado fracionamento indevido de despesas.

Como diretriz geral para evitá-lo, deve-se considerar a soma de despesas previsíveis, de mesma natureza, ao longo do exercício orçamentário (ou possível duração dos contratos, na hipótese de admitirem prorrogação). Se tal somatória ultrapassar o limite da dispensa em razão do valor, por exemplo, será necessário licitar. Da mesma forma, se ultrapassar o limite da tomada de preços, hipoteticamente, será necessário realizar uma concorrência (no caso da Lei nº 8.666/1993). Nesta última situação, demonstrada a vantajosidade da medida, até seria admissível a realização de mais de uma licitação para o objeto ou, até mesmo, eventual divisão em itens/lotos (parcelamento), desde que, para tanto, todas as licitações ocorram na modalidade concorrência.

A redução de riscos envolvendo o fracionamento indevido está diretamente relacionada à existência de um plano anual de contratações – PAC, devidamente documentado, e que permita não apenas melhor controle das despesas de mesma natureza, previsíveis, ao longo do exercício, mas também outros ganhos, sobretudo uma gestão mais eficiente das contratações – aprimoramento da logística, redução de entraves burocráticos, identificação de possíveis ganhos de escala em razão da realização de contratações conjuntas, entre outros.²

Considerando que o dever de parcelamento decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotos, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnico e econômico; o fracionamento indevido caracteriza-se quando o 'parcelamento' das contratações objetiva: 1. a adoção de modalidade licitatória de competição mais restrita (Lei nº 8.666/1993) ou 2. o questionável enquadramento em dispensa em razão do valor.⁸

Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo também elucidam a questão:

⁷ Disponível em: http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/15_069e070-m-sm-tc-001049-013-10_pirangi.pdf.

⁸ ZENITE. Você sabe qual a diferença entre o parcelamento do objeto e o fracionamento indevido de despesas? Disponível em: <https://www.zenite.blog.br/voce-sabe-qual-a-diferenca-entre-o-parcelamento-do-objeto-e-o-fracionamento-indevido-de-despesas/>. Acesso em 22.3.2021.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

O pequeno valor da contratação é suscetível de tornar desaconselhável a licitação, até mesmo pela desproporção entre os dispêndios daquela e os custos desta. (...). Como derradeira nota, não poderemos deixar de apontar o problema de a Administração fracionar o objeto pretendido, com o fito exclusivo de deixá-lo livre de licitação. Não havendo relação de compatibilidade lógica entre essa cisão e a atividade da Administração, quer de uma compra, obra ou serviço, a dispensa ter-se-á verificado ao desabrigo da lei. Muito embora, aparentemente, o valor a tivesse permitido.⁹

Portanto, **não havendo fracionamento do objeto¹⁰, e preenchido os pressupostos do art. 26 da Lei n. 8.666/1993**, nos casos em que se estabelecer uma relação jurídica contratual entre o particular e a Administração, a eventual remuneração a ser auferida pelo dito contratado deverá ser tomada em vista para aplicação do art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Nas hipóteses aventadas, em razão da vinculação que os incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ao art. 23, incisos I e II da mesma lei, relativamente à modalidade Convite, e em virtude da publicação do Decreto Federal n. 9.412/2018¹¹, torna-se dispensável a licitação para os seguintes valores:

⁹ FERRAZ, Sérgio; FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**, 3. ed. São Paulo: Malheiros. 1994; p. 41 e 44.

¹⁰ Advirta-se que o fracionamento do objeto pode ser tranquilamente enquadrado como crime licitatório disposto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

¹¹ **DECRETO N. 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

- a) obras e prestação de serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, detendo o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);
- b) quando envolver prestação de serviços e compras, detendo o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Embora nos casos de contratação direta por dispensa de licitação constantes dos incisos I e II do art. 24, poderia se dizer que não haveria a necessária observância do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal n. 8.666/1993, pois o *caput* desse mesmo artigo não impõe essa condicionante, **esta Procuradoria**, sugere a incidência do art. 26 mesmo para os casos de dispensas decorrentes de pequeno valor, e observância, em virtude de princípios e regras jurídicas trazidas pela própria Lei n. 8.666/1993 e por outras normas e jurisprudências.

Com relação à exigência de se apresentar 3 (três) orçamentos, ela decorre do recomendado no ano de 2015 pelo TCU no Informativo n. 248¹², que explica quais critérios mínimos devem ser adotados para justificativa dos preços a serem praticados nas compras diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, e que devido à determinação contida na Súmula n. 222 do TCU¹³, se aplica a essa Municipalidade. O Informativo consigna o seguinte:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;

(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.¹⁴

MICHEL TEMER

¹² **Informativo 248 de Licitações e Contratos do TCU - 2015**. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24E8CE9E9014E8DD086430504&inline=1>

¹³ **Súmula 222 - TCU**

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

¹⁴ Essa conclusão foi exarada com base na análise dos Acórdãos n. 819/2005 e 1565/2015. Perceba o seu inteiro teor: “Pedidos de Reexame interpostos por gestores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) questionaram deliberação pela qual o TCU aplicara multas aos recorrentes em razão, dentre outras irregularidades, da “aquisição de equipamentos, por dispensa de licitação (art. 24, XXI, da Lei

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

Para melhor identificar a proposta mais vantajosa, sugere-se, a elaboração de quadro comparativo das propostas apresentadas ou preços orçados, pode-se dizer que o dito quadro comparativo, colabora para que nas futuras contratações por parte do Município, se tenha uma maior previsibilidade, até para fins de elaboração orçamentária, prestigiando o princípio da boa administração pública.

Saliente-se ainda que, embora nos casos de contratação direta por dispensa de licitação constantes dos incisos I e II do art. 24, poderia se dizer que não haveria a necessária observância do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal n. 8.666/1993, pois o *caput* desse mesmo artigo não impõe essa condicionante, esta Procuradoria sugere a incidência do art. 26, mesmo para os casos de dispensas decorrentes de pequeno valor.

Ainda, que se reafirme, como **sempre a Assessoria Jurídica tem reafirmado**, caberá às Unidades autuarem ao Processo, como requisito para verificação da proposta mais vantajosa, documentação comprobatória de que houveram tentativas de negociação com as empresas **constantes da pesquisa de preço**, objetivando redução do orçamento apresentado, **sempre baseando-se no menor orçamento**, em respeito ao princípio da economicidade.

8.666/93), por preços unitários superiores ao menor preço obtido na cotação/pesquisa de mercado, sem justificativa para a escolha do fornecedor e do preço praticado”. Ao analisar as razões recursais, o relator entendeu que a escolha dos fornecedores para as aquisições “foi tecnicamente motivada pela entidade”. Quanto ao preço, destacou que, “mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93”, ressaltando ainda que “o Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (...).E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme ...o Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas”. Nesse sentido, concluiu o relator que, no caso concreto, a prática adotada pelo Inmetro para os casos de dispensa de licitação estaria de acordo com o entendimento do TCU. Quanto aos casos de inviabilidade de licitação, observou que não fora comprovado “que a entidade tenha promovido alguma medida tendente a verificar outros preços praticados pelo fornecedor exclusivo do microscópio”. Ponderou, contudo, que “essa medida, ainda que desejável, é, ainda, uma orientação singular feita por esta Casa”. Considerando que a manutenção da multa aplicada aos gestores seria medida de extremo rigor, “especialmente frente à ausência de dano ao erário”, o Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, deu provimento aos pedidos de reexame, afastando a sanção imposta aos responsáveis. Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015.”

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

Com isso, estando preenchidos os aspectos jurídico-formais, bem como presentes todos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices as pretensas contratações diretas, desde que a Unidade interessada e/ou o Setor de Compras, comprove nos autos que se tenha buscado a proposta mais vantajosa, a partir dos orçamentos apresentados; e seja juntado aos autos a Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em respeito ao inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/1993, por parte da empresa a ser contratada, bem como a manifestação e autorização expressa e fundamentada da Autoridade Competente quanto a contratação direta pretendida.

Ultimadas tais recomendações, os processos poderão ser enquadrados em dispensa de licitação, constante, a depender do objeto, previsão dos incisos, I ou II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

II - CONCLUSÃO

Sugere-se a adoção desta análise como Parecer Referencial, desde que contemple situações análogas tanto decorrentes do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, quando envolver prestação de serviços e compras, detendo o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), mas também, em relação ao inciso I do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/1993, no que diz respeito a obras e prestação de serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, dentro do limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Ressalve-se, de toda forma, para utilização deste Parecer Referencial, a observância na instrução processual de no mínimo os seguintes requisitos formais e procedimentais, para se levar a efeito a contratação direta por dispensa de licitação, tendo por base os incisos I e/ou II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/1993:

I - Solicitação da Unidade Administrativa, endereçado a autoridade superior, (MEMORANDO), solicitando a contratação pretendida, anexando o competente Termo de

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

Referência ou Projeto Básico, a depender da natureza do objeto, contendo todos os elementos necessários;

II - Manifestação e autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente acerca da contratação direta, nos moldes pretendidos;

III - Pesquisa de preço, realizada pelo setor competente, precedida de publicação do aviso de cotação, apresentando-se, minimamente, 3 (três) propostas, cumprindo o recomendado no Informativo n. 248 do TCU no ano de 2015 ou justificativa nos autos do processo, acerca da impossibilidade de se conseguir essa quantidade de cotações, fundamentada e certificada nos autos por servidor;

IV - Apresentação do quadro comparativo de pesquisa de preços;

V – Seleção da melhor proposta, a partir do menor valor entre os orçamentos apresentados, em respeito ao princípio da economicidade;

VI - Juntada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentar a melhor oferta à Administração, todas dentro do prazo de validade, bem como da Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em consonância com o previsto pelo inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/1993.

VII - Certidão de reserva orçamentária, expedida pelo setor competente;

Com efeito, nos termos da legislação em vigor, considera-se que esse Parecer Referencial poderá ser adotado como Parecer para os Processos relativos à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n. 8.666/1993, **devendo ser utilizada pelas Unidades, quando necessário, as minutas-padrões pré-aprovadas e anexadas a este opinativo.**

Por fim, como provocação preventiva, alerta-se aos responsáveis pela instrução da contratação direta por dispensa de licitação, nos moldes previstos por este Parecer, que observem esses condicionamentos, sob pena de responderem administrativamente pelos atos praticados sem observância desses requisitos traçados, mas também, e isto talvez seja mais grave, violarem o princípio da boa-fé administrativa e confiança legítima aplicável à Administração Pública, que como afirma Jésus Gonzales Peres:

Humanizar essas relações, fazer que essas relações voltem a ser relações entre homens, é tarefa de todos. Atuando com a lealdade, honestidade e

Procuradoria FLS. _____

Filipe Marinho Vitório Cavalcante
Mat. 773

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

confiança que os demais esperam um dos outros. Que é, em definitiva, o que o princípio da boa-fé exige. Os que acendem a um cargo público não devem se esquecer que o faz para servir aos interesses coletivos, e, em definitivo, aos cidadãos que, de uma ou outra forma, recorrem à Administração Pública. Pelo que não põem prescindir dos hábitos, costumes e modo de viver destes. E, ao realizar sua atividade, tem de procurar fazê-la no momento e forma que resultem menos prejuízo.¹⁵

É como entendo.

À consideração superior.

Minador do Negrão/AL, 02 de agosto de 2021.



Filipe Marinho Vitório Cavalcante
Procurador Mat. 773

¹⁵ PEREZ, Jesus Gonzalez. *El Principio General de la Buena Fe en el Derecho Administrativo*, 2. ed. Madrid: Civitas. 1989; p. 187-188.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05 /2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 2022520222001022

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO E A EMPRESA D. NUNES DA SILVA LTDA.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Belarmino Vieira Barros, nº 32, Centro, Minador do Negrão, Estado de Alagoas, CEP. 57.615-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.237.038/0001-61, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito JOSIAS SOARES DA SILVA, portador da carteira de identidade RG nº:349857775SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº: 757.672.874-49, residente e domiciliado nesta cidade de Minador do Negrão;

CONTRATADA: A empresa D. NUNES DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.906.841/0001-01 e estabelecida na PRAÇA BOM CONSELHO, nº: 70, ARAPIRACA, CEP: 57.300-280, Estado de ALAGOAS, denominada simplesmente de contratada.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº: **2022520222001022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº: 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de itens para compor kit enxoval, conforme tabela descrita a baixo:

| ITEM | Especificação | UNI | Qtd | Empresa: D. NUNES DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 07.906.841/0001-01 | |
|------|-----------------------------|------|-----|---|-------------|
| | | | | PREÇO (R\$) | |
| 01 | Fralda especila baby | Unid | 60 | RS 21,63 | RS 1.297,80 |
| 02 | Pagão 4 peças estapado | Unid | 60 | RS 23,41 | RS 1.404,60 |
| 03 | Toalha fralda pct. c/3 unid | Unid | 60 | RS 18,30 | RS 1.098,00 |

Donnell
Donnell

| |
|------------------------|
| ADEL ON: 20 1970 |
|------------------------|

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 11th instant and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

In view of the fact that the same authorities are still in the process of reviewing the matter, I am unable to advise you of the final decision at this time. However, I assure you that your case is being given the highest priority and that you will be kept advised of any developments.

I am sure that you will understand the need for this process and appreciate the efforts being made to resolve your matter as quickly as possible.

Very truly yours,
 [Signature]

[Redacted signature block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]



| | | | | | |
|--------------|--|------|----|----------|--------------------|
| 04 | Manta baby estampa bichinhos | Unid | 46 | RS 22,00 | RS 1.012,00 |
| 05 | Manta soft microfibra | Unid | 13 | RS 22,00 | RS 286,00 |
| 06 | Manta infantil 90cmx110cm | Unid | 04 | RS 22,00 | RS 88,00 |
| 07 | Cueiro baby 50cmx70cm | Unid | 60 | RS 12,50 | RS 750,00 |
| 08 | Banheira 20 litros | Unid | 24 | RS 26,00 | RS 624,00 |
| 09 | Banheira 22 litros rosa bebe | Unid | 16 | RS 26,00 | RS 416,00 |
| 10 | Banheira 22 litros transparente | Unid | 06 | RS 26,00 | RS 156,00 |
| 11 | Banheira 22 litros transparente | Unid | 10 | RS 26,00 | RS 260,00 |
| 12 | Banheira 22 litros translucida coral | Unid | 04 | RS 26,00 | RS 104,00 |
| 13 | Banheira translucida rosa | Unid | 60 | RS 12,00 | RS 720,00 |
| 14 | Fralda desc. Baby tam. P | Unid | 07 | RS 45,89 | RS 321,23 |
| TOTAL | | | | | RS 8.537,63 |

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – Pelo fornecimento na integralidade dos itens descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 8.537,63 (oito mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento relativo ao fornecimento dos itens elencados na cláusula primeira será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo contratado.

CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO



4.1 – Somente serão aceitos os itens em perfeitas condições e em conformidade com as descrições contidas na cláusula primeira deste contrato.

4.2 – A desconformidade no fornecimento sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os pagamentos decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ORIGEM DOS RECURSOS |
|----------------------------|---|
| 08.244.0006.8005 | BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE VUNERABILIDADE SOCIAL |
| 3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinserção e demais despesas que recaiam sobre o equipamento, enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela Contratada.

CLAUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato com as respectivas especificações e quantidades nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com referência ao fornecimento do bem;

7.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar garantia na forma ajustada;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação da garantia;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quando às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços;
- f) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVA PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 – O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.



8.2 – Pelo descumprimento no aludido fornecimento, ficará o contratado sujeito á multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso calculada sobre o valor total do contrato.

8.3 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de fornecer os itens e o prestar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas na presente Dispensa de Licitação e contrato e demais comunicações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que lhe aplicou a penalidade;

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do contratante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 – As sanções administrativas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das comunicações na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.6 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

10.1- O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO

11.1- O presente Contrato terá duração de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura da ordem de fornecimento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO



13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cacimbinhas/AL para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assim o presente instrumento contratual, por se e seus sucessores, em 02 (dois) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Minador do Negão/AL, em 21 de fevereiro de 2022.



JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito



D. NUNES DA SILVA E CIA LTDA
CNPJ 07.906.841/0001-01
Contratado

INSC NO CAD. ICMS
248.52073-3
D. NUNES DA SILVA LTDA
PÇ BOM CONSELHO Nº 70
CENTRO CEP: 57.300-280 - ARAPIRACA / AL
07.906.841/0001-01

Rol de Testemunhas:

Nome Gabriella R. de P. Ferro

CPF: 095.441.454-35

Nome: Vanessa m^e. P. de S. Bauer.

CPF: 034.107.854-93



FLS No. 1

Mirador
Do Nordeste



... (faint, illegible text) ...

... (faint, illegible text) ...

... (faint, illegible text) ...

... (faint, illegible text) ...

... (faint, illegible text) ...

... (faint, illegible text) ...

... (faint, illegible text) ...





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX /2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 2021XXXXXXX**

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Belarmino Vieira Barros, nº 32, Centro, Minador do Negrão, Estado de Alagoas, CEP. 57.615-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.237.038/0001-61, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito JOSIAS SOARES DA SILVA, portador da carteira de identidade RG nº:349857775SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº: 757.672.874-49, residente e domiciliado nesta cidade de Minador do Negrão;

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº: XXX, Vila Maria, CEP: XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de Alagoas, denominada simplesmente de contratada.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº:2021XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº: 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento XX, conforme tabela descrita a baixo:

| ITEM | Especificação | UNI | Qtd | Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XX CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX | |
|------|---------------|-----|-----|--|--------------|
| | | | | PREÇO (R\$) | |
| 01 | XXXXXXX | UNI | 00 | R\$ XXXXXXXX | R\$ XXXXXXXX |
| 02 | XXXXXXX | UNI | 00 | R\$ XXXXXXXX | R\$ XXXXXXXX |
| 03 | XXXXXXX | UNI | 00 | R\$ XXXXXXXX | R\$ XXXXXXXX |





| | | | | | |
|-------|---------|-----|----|-------------|-------------|
| 04 | XXXXXXX | UNI | 00 | R\$ XXXXXXX | R\$ XXXXXXX |
| 05 | XXXXXXX | UNI | 00 | R\$ XXXXXXX | R\$ XXXXXXX |
| TOTAL | | | | | R\$ XXXXXXX |

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – Pelo fornecimento na integralidade dos itens descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$1 XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento relativo ao fornecimento dos itens elencados na cláusula primeira será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo contratado.

CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1 – Somente serão aceitos os itens em perfeitas condições e em conformidade com as descrições contidas na cláusula primeira deste contrato.

4.2 – A desconformidade no fornecimento sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os pagamentos decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

| FUNCIONAL PROGRAMATICA | ORIGEM DOS RECURSOS |
|------------------------|---|
| XXXXXXX | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal XXXXXXX |
| XXXXXXX | XXXXXXX |
| XXXXXXX | XXXXXXX |

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 –Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinserção e demais despesas que recaiam sobre o equipamento, enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela Contratada.

CLAUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato com as respectivas especificações e quantidades nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com referência ao fornecimento do bem;



**7.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar garantia na forma ajustada;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação da garantia;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quando às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços;
- f) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVA PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 – O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

8.2 – Pelo descumprimento no aludido fornecimento, ficará o contratado sujeito á multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso calculada sobre o valor total do contrato.

8.3 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de fornecer os itens e o prestar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas na presente Dispensa de Licitação e contrato e demais comunicações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que lhe aplicou a penalidade;

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do contratante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 – As sanções administrativas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das comunicações na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.6 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.





CLAUSULA DECIMA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

10.1- O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO

11.1- O presente Contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de fornecimento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Minador do Negrão/AL para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assim o presente instrumento contratual, por se e seus sucessores, em 02 (dois) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Minador do Negrão/AL em XX de XXXXXX de 2022

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XX
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Contratado

Rol de Testemunhas:
Nome _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura de

**Minador
Do Negrão**

ESTADO DE ALAGOAS

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

FLS Nº 48

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 005/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.214\0001-51.

CONTRATADA: D.NUNES DA SILVA E CIA LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de itens para composição do kit de gestantes.

VALOR: R\$ 8.537,63 (oito mil quinhentos e trinta e sete mil e sessenta e três centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03 meses contados da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 21 de Março de 2022.

Minador do Negrão /AL

Josias Soares da Silva

ATESTO A PUBLICAÇÃO EM

____/____/____

- Diário Oficial da União
 Diário Oficial dos Municípios

Servidor/Matrícula

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Processo nº:520220606004 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Minador do Negrão, através do Departamento de compras, Licitação e contratos informa que está recebendo cotações para o processo acima descrito:

Prazo para envio das propostas: 03 (Três) dias úteis a partir desta publicação.

Informações: Rua Belarmino Vieira Barros, 32– Centro – Minador do Negrão - AL - CEP 57615-000, Fone: 82) 99304-4054 ou (82) 99301-1038 pelo Email: comprasminador2021@gmail.com.

FELIPE DA SILVA SANTANA

Gerente De Compras

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:79DC726C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.

CONTRATADA: DISP – COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS .

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de oxímetro de dedo portátil para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

VALOR: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) .

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 Meses , contados a partir da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 2022

Minador do Negrão /AL, 22 de Março de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:958055B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Processo nº: 120220806004 – Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Dispensa de Licitação lei 14.133/21

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria de comunicação para produção de vídeos e em serviços de marketing digital.

A Secretaria Municipal de Administração de Minador do Negrão, através do Departamento de compras, Licitação e contratos informa que está recebendo cotações para o processo acima descrito:

Prazo para envio das propostas: 03 (Três) dias úteis a partir desta publicação.

Informações: Rua Belarmino Vieira Barros, 32– Centro – Minador do Negrão - AL - CEP 57615-000, Fone: 82) 99304-4054 ou (82) 99301-1038 pelo E-mail: comprasminador2021@gmail.com.

FELIPE DA SILVA SANTANA

Gerente de Compras

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:6276B3B7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº480, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Lei n.º 480, de 28 de abril de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Alagoas para construção de uma Creche do Programa Estadual CRIA, fundamentada pelo interesse público local e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de parte de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no detalhamento descrito no croqui anexo, parte de imóvel que está registrado sob a Matrícula nº 1300, Livro 2 – I, fls.78, juntamente ao Cartório de Registro de Imóveis de Cacimbinhas.

Art. 2º. A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade construir uma creche do Programa CRIA, destinado pelo Estado de Alagoas, pelo que a doação é exclusivamente para o alcance da política pública ora determinada.

Art. 3º. São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º. Caso o Estado de Alagoas não tome posse do imóvel no prazo de um ano, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

Art. 5º. Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º. As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Município doador.

Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Capelinha.

Art. 8º. Essa lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 28 de abril de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito do Município de Minador do Negrão

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:2DAA1724

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro nº 07/2022, firmada em 12/05/2022, com a empresa **DIEGO RAMON MARTINS ROCHA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.798.047.0001-57.** Valor Global Registrado R\$: **122.960,50.**

Ata de Registro nº 08/2022, firmada em 12/05/2022, com a empresa **J.C.L DE MATOS EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.329.367/0001-81.** Valor Global Registrado R\$: **61.459,40.**